

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. **WLADIMIR COSTA**)

Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a licença-paternidade na hipótese de nascimento ou adoção de múltiplos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 473.

.....

Parágrafo único. A licença prevista no inciso III será de 120 (cento e vinte) dias quando ocorrer adoção ou nascimento múltiplo de filhos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nascimento e a adoção são experiências desafiadoras e transformadoras. Toda a dinâmica familiar é alterada com o nascimento de uma criança. Nossa legislação já reconhece essa realidade e concede às famílias a possibilidade de fruírem de licenças maternidade e paternidade.

Ocorre que o legislador deixou de aventar as consequências do nascimento ou da adoção de múltiplos. As pressões sobre a família e as demandas do cuidado, tanto com os filhos, quanto com a mãe, aumentam

consideravelmente quando a família é agraciada com mais de um filho numa mesma ocasião.

A duração da licença-paternidade 5 (cinco) dias, prevista no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou de 20 (vinte) dias, prevista pela Lei nº 13.257, de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, para empregados de empresas participantes do Programa Empresa Cidadã, é, ao nosso ver, tímida para os desafios aqui delineados.

Cremos que garantir também aos pais a licença de 120 (cento e vinte) dias na hipótese de nascimento ou adoção de múltiplos é colaborar para dar instrumentos e fomentar a paternidade responsável, trazer estabilidade e convívio familiar, estreitar os laços existentes entre pai e filhos e aliviar a sobrecarga materna, dentre outros. Os valores sociais aqui defendidos são de extrema importância.

Cumpre informar que há precedente judicial reconhecendo a necessidade de se conceder a extensão da licença-paternidade em período equivalente ao da licença-maternidade. Em sua sentença, a juíza da 1ª Vara Federal de Florianópolis, Simone Barbisan Fortes afirma:

"Friso que, no caso de múltiplos, uma só pessoa --ainda que a mãe-- não conseguirá atender às duas crianças da mesma forma como se assegura o direito para uma só e com a proteção integral garantida pelo constituinte."

Diante do exposto, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

Deputado **WLADIMIR COSTA**
SD/PA